

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia dezoito
de Agosto de dois mil e onze.**

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia dezoito
de Agosto de dois mil e onze.**

Aos dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 09:40 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho esteve ausente por se encontrar de férias.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

ORDEM DO DIA

- 1. 15.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011**
- 2. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 PARA EFEITOS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS.**
- 3. REAPRECIÇÃO DO VALOR DA RENDA APLICADO A INQUILINA CAMARÁRIA – MARIA DE FÁTIMA FERNANDES OLIVEIRA – RESIDENTE**

NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 5, 2º ESQ., CASAL DE MALTA, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.

- 4. AJUSTAMENTO DO VALOR DA RENDA SOCIAL CORRESPONDENTE À FRACÇÃO SITA NA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, BLOCO 32, R/C A, SENDO O TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO AGOSTINHO FERREIRA JARDIM**
- 5. RESUMO DE TESOURARIA**
- 6. ATENDIMENTO PÚBLICO**



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de cinco assuntos, que identificou, bem como de oito processos de obras particulares, que também identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.
- O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** referiu que está algo preocupado com o impacto do estacionamento pago, apesar de considerar que ainda é prematuro tirar conclusões. Aquilo que o chocou foi o facto de ter pago estacionamento e a EPAMG ter estacionamento livre, parecendo-lhe que o mais justo será os membros da Câmara pagarem e os membros da EPAMG também, e não a criação de qualquer regime de excepção. Apesar de esta observação ser um pequeno pormenor, parece-lhe que seria bom para os munícipes que todos pagassem, pelo que propõe que assim seja.

O **Sr. Presidente** respondeu que em relação ao estacionamento dos Vereadores é uma situação que irá ser revista. Relativamente à EPAMG referiu que já tinha pensado na situação, que irá discutir com o Administrador da TUMG.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu que a questão de fundo se prende com o facto de que, em sua opinião, o estacionamento junto à Câmara não devia ser pago. Se o efeito do estacionamento pago é o parque estar deserto, como hoje estava, então esse efeito é contrário aquele que se previa, de aproximação das pessoas ao centro. Nós aceitamos o princípio do estacionamento pago, mas devidamente ajustado às necessidades e para atingir o objectivo pretendido, senão poderemos estar a correr o risco de acontecer exactamente o contrário, razão pela qual pede que esta situação seja revista, recomendando que este estacionamento não seja pago. Referiu ainda que como município prescinde de qualquer regime de excepção, querendo ser tratado como qualquer outro município.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que apesar de agora estarem poucos carros no parque, por ser um período de férias, já se pode verificar a rotatividade nos lugares.

O **Sr. Presidente** referiu que está a acompanhar a situação e o evoluir da própria receita.

O **Sr. Vereador Dr. António Santos** referiu que concorda com o estacionamento pago, e o único senão é o facto do parque da antiga J. Ferreira Custódio não estar pronto, para contrabalançar os locais que são pagos.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** questionou a razão de ser do estacionamento pago na Marinha Grande, referindo que a questão sempre foi colocada em relação à necessidade de acesso ao comércio, o que não parece estar a acontecer. Por isso pede e aconselha que sejam revistas as áreas e os locais onde o estacionamento é pago.

▪ O **Sr. Presidente** prestou as seguintes informações:

⇒ A Câmara tem vindo a manifestar a sua preocupação em relação às arribas de S. Pedro e ao areal da praia de S. Pedro e da Praia da Vieira, bem como em relação à Ponte das Tercenas. Prova desta preocupação é a carta que enviou no passado dia 12 de Agosto, antes de ter ocorrido o acidente com a queda da arriba na praia de São Bernardino, em Peniche, à Sr.^a Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, solicitando a marcação urgente de uma reunião com vista a encontrar uma solução para estes problemas. Até agora ainda não obteve resposta.

Nesse mesmo dia seguiu também uma carta para o Presidente do INAG, Dr. Orlando Borges, uma vez que ele teria dito que das cinco obras importantes no País, duas delas eram no concelho da Marinha Grande.

⇒ A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças enviou à Câmara uma proposta para a cedência, por parte do Estado, de uma parcela com 13,69 hectares, para a expansão da Zona Industrial da Marinha Grande, por permuta com o prédio propriedade do Município, com a área de 53,48 hectares, ficando a autarquia com um crédito. Este Director-Geral saiu, mas o Sr. Presidente espera que a proposta do Estado se mantenha, uma vez que pretende propor, numa reunião que solicitou e cuja marcação aguarda, que este crédito possa vir a ser abatido ao valor a pagar, a esta mesma Direcção-Geral, pelas instalações da antiga J. Ferreira Custódio.

⇒ A candidatura da parte da obra da Ponte das Tercenas, que é da responsabilidade da Câmara, já foi aprovada.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu que as duas situações apresentadas pelo Sr. Presidente são as mais urgentes para o concelho, não só por uma questão de segurança mas também por razões económicas, em termos de turismo nas praias. Entende que o INAG tem que ser questionado de uma forma muito insistente, uma vez que é o nosso parceiro nestas intervenções. Embora o problema da Ponte das Tercenas seja mais visível, o das arribas não é menos preocupante. Por último referiu que tanto ele próprio como os seus colegas Vereadores, estão com as preocupações do Presidente e disponíveis para apoiar e secundar as medidas que venham a ser tomadas.

No que respeita à expansão da Zona Industrial, parece-lhe, da informação que o Presidente prestou, que a posição do Governo nos é favorável, pois esta expansão é deveras importante para o futuro económico do concelho. Entende que é de avançar, mas deverão ser questionadas quais são as condições para a outra área de expansão das vidreiras.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que de modo nenhum está fora da intenção da Câmara abandonar a deslocalização das empresas vidreiras, mas no imediato há que atender aos pedidos de pequenos lotes, pois nos próximos 5/10 anos não deverá ser viável a deslocalização das duas grandes vidreiras, pois fizeram grandes investimentos há pouco tempo.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** pediu para que na reapreciação das condições de cedência se mantenha o princípio da expansão em toda a Zona Industrial, prevendo os lotes para a deslocalização das vidreiras.

O **Sr. Vereador Dr. António Santos** solicitou cópia da deliberação aprovada entre 2004/2005, em que se falava do valor de 35€/m² para a venda dos lotes, para verificar se estava claro este valor.

▪ O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** abordou os seguintes assuntos:

- ⇒ Informou que os passeios junto à Escola Calazans Duarte se encontram na mesma situação;
- ⇒ Solicitou informação sobre os custos efectuados no Estádio Municipal.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** tomou nota dos assuntos, tendo respondido que em relação aos passeios a Câmara vai intervir e imputar os custos à empresa, tendo o Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho sugerido que seja levantado todo o passeio.

▪ O **Sr. Presidente** prestou as seguintes informações:

- ⇒ A Câmara está a colaborar com o A.C.M. na demolição do muro e retirada dos materiais provenientes dessa demolição, para a futura instalação do relvado sintético;
- ⇒ A semana passada deslocou-se às Estradas de Portugal, com 4 objectivos, mas regressou deveras preocupado com a falta de dinheiro nos Ministérios, o que poderá implicar o não avançar de algumas obras. Entretanto vai ser enviado o projecto da variante Norte-Nascente, para possível inclusão no PIDDAC.

▪ O **Sr. Presidente** solicitou ao PSD e à CDU, através dos seus Vereadores, a indicação de um elemento de cada um destes partidos para integrarem a Comissão de Toponímia.



1 - 15.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

538 - Presente proposta da 15ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

13ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2011, no valor de 239.395,00 euros nos reforços e de 239.395,00 euros nas anulações;

11.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2011 no valor de 212.260,00 euros nos reforços e de 212.260,00 euros nas anulações;

12.ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2011 no valor de 11.610,00 euros nos reforços e de 6.874,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 15ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 PARA EFEITOS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS.

539 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/3011 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presentes as informações dos serviços requisitantes, justificando a necessidade de se proceder à contratação de diversos serviços, passa-se a descrever, os serviços sujeitos a parecer prévio vinculativo, nos números seguintes:

1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DE CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DESIGN DA MARINHA GRANDE - 2011

Presente informação e requisição interna da DCCM - Divisão de Comunicação, Cooperação e Modernização, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços de impressão de material publicitário para divulgação de Conferências Internacionais de Design da Marinha Grande – 2011.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de impressão de material publicitário para divulgação de Conferências Internacionais de Design da Marinha Grande - 2011, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 5.908,50 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que a redução remuneratório prevista no art.º 22, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não se aplica a este procedimento por não existir contrato com idêntico objecto celebrado em anos anteriores a 2011 pelo Município da Marinha Grande, não havendo, por esse facto, termo de comparação.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 04/020216 acção do PAM 2010/A/79, conforme proposta de cabimento em anexa, com o n.º 2439/2011.

Considerando que as entidades, sugeridas pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar propostas foram as seguintes:

- PRINTLIFE, LDA
- CSPRINT, LDA
- IMAGEM ARTES GRÁFICAS, LDA
- OFFSETLIS, LDA
- BRINDICIS, LDA
- BRINDSTAR, LDA

2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DAS TORRES DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Presente informação da DEDIS – Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social e requisição interna da DOEM – Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços de reparação das Torres de Iluminação do Estádio Municipal da Marinha Grande.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na contratação dos serviços de reparação das Torres de Iluminação do Estádio Municipal da Marinha Grande, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo, previsto no artigo 20.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato seja inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 19.755,00 euros a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A redução remuneratório prevista no art.º 22, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não se aplica a este procedimento por não existir contrato com idêntico objecto celebrado em anos anteriores a 2011, não havendo termo de comparação.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 10/07010302, conforme proposta de cabimento em anexo, com o n.º 2450/2011.

Considerando que a entidade, sugerida pelo serviço requisitante, para convidar a apresentar propostas foi:

- DINISLUZ – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.;

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/3011 de 31 de Dezembro, **a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração dos seguintes contratos de prestação de serviços:**

1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DE CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DESIGN DA MARINHA GRANDE – 2011;

2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DAS TORRES DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REAPRECIACÃO DO VALOR DA RENDA APLICADO A INQUILINA CAMARÁRIA – MARIA DE FÁTIMA FERNANDES OLIVEIRA – RESIDENTE NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 5, 2º ESQ., CASAL DE MALTA, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.

540 - Presente informação n.º 837 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – DEDIS - datada de 22 de Julho de 2011, referente a pedido de reapreciação do valor da renda, por parte da inquilina mencionada em epígrafe, por motivo de cessação da prestação social do subsídio de doença.

Considerando que ficou demonstrada a redução dos rendimentos da família, existe por isso a necessidade de reapreciar o valor da renda de habitação social;

A Câmara analisou a referida informação e ao abrigo do Decreto-lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concordar com a alteração do valor da renda actual de €164,41 (cento e sessenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos) para €75,38 (setenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos).

Mais delibera que o valor da renda entre em vigor, a partir do próximo mês de Setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - AJUSTAMENTO DO VALOR DA RENDA SOCIAL CORRESPONDENTE À FRACÇÃO SITA NA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, BLOCO 32, R/C A, SENDO O TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO AGOSTINHO FERREIRA JARDIM

541 - Presente informação n.º 863 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social – DEDIS - datada de 29 de Julho de 2011, referente a pedido de ajustamento do valor da renda, por parte da inquilina residente na fracção acima mencionada, por motivo de alteração da composição do agregado familiar e redução de rendimentos.

Considerando que houve alteração da composição do agregado familiar e ficou demonstrada a redução dos rendimentos da família, existe a necessidade de reapreciar o valor da renda de habitação social.

A Câmara analisou a referida informação e ao abrigo da Portaria n.º 288/83 de 17 de Março, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concordar com o ajustamento do valor da renda actual de 42,01€ (quarenta e dois euros e um cêntimo) para 15,86€ (quinze euros e oitenta e seis cêntimos).

Mais delibera que o valor da renda entre em vigor, a partir do próximo mês de Setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia dezassete de Agosto de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **“Total de Disponibilidades”**: **743.479,09 €** (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove euros e nove cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

542 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

- 1. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º 22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 PARA EFEITOS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**
- 2. DOAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO PROMESSA.**
- 3. DETERMINAÇÃO DE DATAS PARA ENTREGA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA À ESCALA 1/2000 E RESPECTIVO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO.**
- 4. RESOLUÇÃO POR MÚTUO ACORDO DOS CONTRATOS N.º 06/1998 E N.º 07/1998.**
- 5. DOAÇÃO DE DIVERSOS BENS AO ESTABELECIMENTOS PRÉ-ESCOLAR – JARDIM DE INFÂNCIA DAS TRUTAS**
- 6. REQ. N.º 1536/11 – PC N.º 236/10 – VICTOR MANUEL PIMENTA DA CUNHA**
- 7. REQ. N.º 1617/11 – PC N.º 168/11 – CATARINA ALEXANDRE MARQUES SILVA**
- 8. REQ. N.º 1371/11 – PC N.º 169/09 – LUÍS ANTÓNIO SOUSA SILVA**
- 9. REQ. N.º 1692/11 – PC N.º 112/10 – INTEPLÁSTICO – INDÚSTRIA TÉCNICA DE PLÁSTICOS, LDA.**

10. REQ. N.º 1636/11 – PC N.º 286/08 – ADRIANA PAULA CALADO ROQUE

11. REQ. N.º 1662/11 – PC N.º 130/10 – CECÍLIA MARIA DIAS FERREIRA

12. REQ. N.º 422/11 – PC N.º 298/01 – CARVALHEIRO & CRUZ – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA.

13. REQ. N.º 1562/11 – PC N.º 294/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º 22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 PARA EFEITOS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

543 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-

A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/3011 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a informação I.A. 17/2011 da DASUP- Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil – Área de Água e Saneamento, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e gestão de cobranças externas para o período de 01 de Setembro a 31 de Outubro de 2011, sujeito a parecer prévio vinculativo.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação a prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado, de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e gestão de cobranças externas, tarefas que serão exercidas com

autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 26.697,57 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, inclui a redução remuneratória de 10% face ao preço contratual do contrato celebrado em 01/06/2011, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 11/020220 e 11/020224, acção do PAM 2011/A/5, para a qual foi emitida a proposta de cabimento n.º 2457/2011 no valor global de 32.856,09 euros com IVA incluído à taxa de 23%.

Considerando que a entidade, sugerida pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta foi a LÓGICA TI PORTUGAL, S.A.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/3011 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado, de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e gestão de cobranças externas, pelo período de 61 dias, com início no dia 1 de Setembro de 2011 e término no dia 31 de Outubro de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - DOAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO PROMESSA.

544 - Por deliberação camarária, de 27 de Janeiro de 2011, foi aceite a doação de um imóvel, assim como aprovada a minuta do contrato promessa a celebrar.

Verificou-se posteriormente a necessidade de introduzir alguns ajustamentos na minuta do contrato promessa, sem que, no entanto, fossem alterados os aspectos essenciais do acordo.

A Câmara Municipal, na sequência da deliberação de 27 de Janeiro de 2011 e mantendo os fundamentos nela aduzidos, delibera aprovar a minuta de contrato promessa a celebrar, de acordo com o artigo 64.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

3 – DETERMINAÇÃO DE DATAS PARA ENTREGA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA À ESCALA 1/2000 E RESPECTIVO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO.

545 - No âmbito do processo de aquisição nº 14/09 – AP/DOPU, foi adjudicada à empresa Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica, Lda., a execução de Cartografia Numérica Vectorial e Ortofotocartografia à escala 1/2000, para uma área respeitante a 5065 ha do concelho da Marinha Grande. Este processo encontra-se a ser fiscalizado pela empresa Novageo Solutions (processo de aquisição nº 61/09-AP/DOPU/SPU).

O contrato estabelecido com a empresa de produção para a execução de cartografia numérica vectorial e ortofotocartografia à escala 1/2000 foi assinado no dia 14 de Agosto de 2009 e tem o prazo de execução de 12 meses.

O processo de produção cartográfica é constituído por seis fases: 1ª - Cobertura AeroFotográfica; 2ª - Apoio Fotogramétrico; 3ª - Triangulação Aérea, 4ª - Geração do Modelo Numérico Altimétrico; 5ª - Rectificação Diferencial e 6ª - Modelo Numérico Topo-Cartográfico.

Aquando da entrega da informação por parte da empresa produtora, a empresa de fiscalização realiza relatórios de controlo de qualidade por cada fase do processo, onde recomenda à Câmara Municipal a sua aceitação ou rejeição em função dos parâmetros estabelecidos no caderno de encargos.

Neste momento foram já entregues as cinco primeiras fases do processo de produção cartográfica e o principal produto da sexta e última fase do processo (o Modelo Numérico Topográfico) e aceites as primeiras cinco.

Em virtude da Câmara Municipal ter rejeitado os ficheiros respeitantes ao Modelo Numérico Topográfico a fim de serem corrigidas, na globalidade dos ficheiros, as desconformidades identificadas, tal como recomendação da empresa de fiscalização, propõe-se a determinação da data de 28/10/2011 como data final para conclusão das correcções e consequente entrega do Modelo Numérico Topográfico.

Para entrega do Modelo Numérico Topo-Cartográfico pela empresa produtora mantém-se a determinação do prazo de dois meses após aprovação do Modelo Numérico Topográfico, conforme deliberação de Câmara de 25/11/2010.

Mantém-se igualmente o prazo de quarenta e cinco dias úteis para entrega do relatório de controlo de qualidade do Modelo Numérico Topo-Cartográfico, após recepção desta informação nas instalações da empresa de fiscalização, conforme deliberação de Câmara de 25/11/2010.

Relativamente à fiscalização do processo, propõe-se o prazo de quarenta dias úteis para entrega do relatório de controlo de qualidade do Modelo Numérico Topográfico, após recepção desta informação nas instalações da empresa de fiscalização.

A Câmara Municipal delibera, nos termos dos artigos 302.º, alínea a) e 304.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, fixar:

- a) **A data de 28/10/2011 como data final para conclusão das correcções e consequente entrega do Modelo Numérico Topográfico;**
- b) **O prazo de quarenta dias úteis para entrega do relatório de controlo de qualidade do Modelo Numérico Topográfico, após recepção desta informação nas instalações da empresa de fiscalização.**

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - RESOLUÇÃO POR MÚTUO ACORDO DOS CONTRATOS N.º 06/1998 E N.º 07/1998.

546 - Em 27 de Fevereiro de 1998, foi celebrado o contrato de prestação de serviços com o n.º 07/98, relativo à elaboração do Plano de Urbanização de S. Pedro de Moel e Plano de Pormenor da área de expansão. Este contrato foi objecto de uma actualização de preços formalizada em 6 de Novembro de 2003.

Em 27 de Fevereiro de 1998, foi celebrado o contrato de prestação de serviços com o n.º 06/98, relativo à elaboração do Plano de Urbanização da Praia de Vieira e Plano de Pormenor da área de expansão. Este contrato foi objecto de uma actualização de preços formalizada em 6 de Novembro de 2003.

Desde a data em que os contratos foram celebrados a legislação relativa aos instrumentos de gestão territorial sofreu alterações muito significativas, assim como a realidade territorial por eles abrangida. Estas circunstâncias inviabilizam a sua retomada, na medida em que o que está em causa é a elaboração de novos planos e não a conclusão dos documentos iniciados.

A empresa adjudicatária, Plural, Planeamento Urbano, Regional e de Transportes Unipessoal, Lda., manifestou, em ambos os casos, a sua vontade de resolução por mútuo acordo dos contratos celebrados (E/2356/2011 e E/2385/2011).

Assim, a Câmara Municipal delibera aceitar a proposta de resolução por mútuo acordo dos contratos n.º 06/98 e n.º 07/98, alterados respectivamente pelos contratos n.º 30/2003 e n.º 31/2003, por ter perdido interesse na sua continuidade, em face das significativas alterações do regime legal dos instrumentos de gestão territorial, de acordo com o artigo 206.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o artigo 189.º, do Código do Procedimento Administrativo e com o artigo 240.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Mais delibera em consequência autorizar a liberação das cauções prestadas nos quatro contratos identificados.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - DOAÇÃO DE DIVERSOS BENS AO ESTABELECIMENTOS PRÉ-ESCOLAR – JARDIM DE INFÂNCIA DAS TRUTAS

547 - Presente informação da Área de Património com o n.º I/857/2011 de 28/07/2011, na qual é proposta a aceitação por parte desta autarquia de bens/equipamentos doados ao Jardim de Infância das Trutas deste Concelho.

A Câmara Municipal analisou a informação e atendendo que estes equipamentos podem contribuir para a melhoria das condições dos referidos estabelecimentos de ensino delibera, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aceitar as seguintes doações:

Designação	Valor (€)
COMUTADOR BOX SYSTEM	475,00
GIGABYTE NVIDIA	65,01
MONITOR SAMSUNG	175,00

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 1536/11 – PC N.º 236/10 – VICTOR MANUEL PIMENTA DA CUNHA

548 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação (incluindo a demolição de edificações existentes), a levar a efeito num prédio urbano sito na Rua do Cais, Lugar de Casal das Raposas, Freguesia de Vieira de Leiria.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura em referência, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua do Cais, com a largura de 1,60m. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,22m e pavê rectangular à cor natural de 0,20x0,10x0,06m, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente através da execução de uma valeta em cubo calcário de 0,10x0,10x0,10m. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3,50m. Na execução dos passeios deve ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento de ervas.**
- 3. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:**
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;**

- ii) O muro de vedação confinante com a Rua do Cais não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
4. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 1617/11 – PC N.º 168/11 – CATARINA ALEXANDRE MARQUES SILVA

549 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação (incluindo a demolição de edificações existentes), a levar a efeito num prédio urbano sito no gaveto da Rua das Laranjeiras com a Rua Parque do Engenho, Lugar de Engenho, Freguesia de Marinha Grande.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura em referência, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua das Laranjeiras e Rua Parque do Engenho, com a largura de 1,60m. Junto da Rua das Laranjeiras, o muro deverá recuar 4,60m face ao eixo daquela via, mantendo o alinhamento proposto junto da Rua Parque do Engenho.
3. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de calcário de 0,15x0,22m e calçada calcária de 0,05x0,05x0,05m, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3,50m. Na execução dos passeios deve ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento de ervas.

4. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre estremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua das Laranjeiras e Rua Parque do Engenho, não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
5. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
6. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 1371/11 – PC N.º 169/09 – LUÍS ANTÓNIO SOUSA SILVA

550 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio rústico, localizado no Lugar de Almoinha Velha, Freguesia de Moita.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo Projecto de Arquitectura em referência, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação de Termo de Responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado, acompanhado de prova de inscrição em associação pública, referindo o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda todas as questões de segurança e estabilidade dos muros de vedação a construir.
2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Direita, com a largura de 1,60m.
3. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de calcário de 0,15x0,22m e calçada calcária de 0,05x0,05x0,05m, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3,50m. Na execução dos passeios deve ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento de ervas.

4. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre estremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua Direita, não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo obrigatório o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 1692/11 – PC N.º 112/10 – INTEPLÁSTICO – INDÚSTRIA TÉCNICA DE PLÁSTICOS, LDA.

551 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Ampliação de Unidade Industrial existente (Tipo 2), localizada nos Lotes 37C e 37D da Zona Industrial da Marinha Grande, Casal da Lebre, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 16/09/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Presente comprovativo de decisão final de procedimento de declaração prévia e respectivo “TÍTULO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL N.º 152/2011”, emitidos pela Direcção Regional da Economia do Centro do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, ambos datados de 01/07/2011, dando assim cumprimento ao condicionalismo referido no ponto 2 da Deliberação Camarária datada de 16/09/2010.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
3. Deverá ser dado cumprimento à legislação em vigor sobre ambiente, ruído, higiene e segurança nos locais de trabalho, bem como a todos os requisitos específicos do Regime de Exercício da Actividade Industrial – REAI – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 1636/11 – PC N.º 286/08 – ADRIANA PAULA CALADO ROQUE

552 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de um Edifício Habitacional e Garagens, a levar a efeito num prédio rústico, localizado no Lugar de Comeira, Freguesia da Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 21/01/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução do passeio, na extensão total do prédio confinante com a Rua do Corgo Sul, com lancil de betão de 0,13x0,25m e pavê rectangular de 0,20x0,10x0,06m cor natural, prevendo o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso.
2. O espelho do lancil a aplicar no passeio deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância de 3,5m. Na execução dos passeios deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento, de modo a evitar o crescimento de ervas.
3. A instalação da bateria de receptáculos postais domiciliários seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98.

4. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados. O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80m, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0.70m, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 da alínea *x)* do art. 3.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas. No muro entre estremas, quando confinante com espaço público, deverá aplicar-se a alínea anterior numa extensão de até 1.50m, a contar do limite do passeio, não podendo exceder, no restante perímetro, a altura de 1,80m.
5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo que o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 1662/11 – PC N.º 130/10 – CECÍLIA MARIA DIAS FERREIRA

553 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Alteração de Estabelecimento de Restauração e Bebidas, em prédio urbano situado na Rua Marques de Pombal, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 11/11/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir a pretensão, com os seguintes condicionalismos:

1. Cumprimento das exigências expressas no parecer da Autoridade de Saúde, cujas observações se transcrevem:

“... ”

- Todos os compartimentos do referido estabelecimento devem ser dotados de ventilação natural e ou mecânica, adequada e suficiente. Os sistemas de ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que

necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5, Capítulo I, Regulamento (CE) n.º 852/2004 de 29 de Abril de 2004);

- Deve existir um espaço apropriado ou um armário devidamente identificado e que seja possível fechar à chave, para arrumação dos produtos/utensílios de limpeza.

Mais se informa que os produtos de limpeza e os desinfetantes não devem ser armazenados em áreas onde são manuseados géneros alimentícios (n.º 10, Capítulo I, Regulamento (CE) n.º 852/2004 de 29 de Abril de 2004).

...”

2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
3. Nos termos do disposto no n.º 4 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.
4. A “*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público*”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.
5. Deverá ser dado cumprimento do preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N.º 422/11 – PC N.º 298/01 – CARVALHEIRO & CRUZ – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA.

554 - Presente requerimento de Carvalho & Cruz – Sociedade de Construção e Obras Públicas, Lda., titular do Processo de Licenciamento n.º 298/01, referente à obra de “*Construção de duas Moradias Geminadas, Garagens e Muros de Vedação*”, levada a efeito ao abrigo do Alvará de Obras de Construção n.º 73/03, de 27/01, num prédio rústico sito na Rua João Fresco, Lugar de Pedra de Baixo, Freguesia de Marinha Grande, a solicitar a recepção provisória das obras de urbanização realizadas no âmbito das condicionantes impostas ao referido licenciamento, nomeadamente as referentes à “*Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução das obras, nomeadamente um passeio frente do terreno, pavimentação da faixa de arruamento fronteiro*”

ao prédio com uma extensão de 24ml, constando os mesmos de lancil, calçada, regularização geral da plataforma, camada de regularização em mistura de betuminoso denso com as características e localização referidas nas peças desenhadas constantes do projecto n.º 298/01 e orçamentadas no valor de 2110€ acrescidos do IVA.”.

Presente igualmente o Auto da Comissão de Vistorias, propondo a Recepção Provisória das referidas Obras de Urbanização.

Após análise da pretensão e do respectivo Auto de Recepção Provisória, a Câmara deliberou aceitar a recepção provisória das obras de urbanização supra referidas, conforme auto anexo e mandar libertar a percentagem e montante a seguir indicados, da caução prestada através da Garantia Bancária n.º 125-02-0336094, no valor total de € 2.510,90 (dois mil quinhentos e dez euros e noventa centimos), referente à “EXECUÇÃO DE TODOS OS ARRANJOS EXTERIORES QUE SE VIEREM A VERIFICAR POR NECESSÁRIOS EM CONSEQUÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTANTES DO PROJECTO N.º 298/01”, de acordo com a seguinte componente:

COMPONENTE ESPECIALIDADE	MONTANTE PRESTADO	% A LIBERTAR	MONTANTE A LIBERTAR	VALOR A RETER
Infra-estrutura Viária	€ 2.510,90	90%	€ 2.259,81	€ 251,09
TOTAL:	€ 2.510,90	90%	€ 2.259,81	€ 251,09

ficando retido o montante de € 251,09 (duzentos e cinquenta e um euros e nove centimos), correspondente a 10% do valor da caução, até à recepção definitiva das referidas obras de urbanização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N.º 1562/11 – PC N.º 294/11 – LUSITANIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

555 - Presente Pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala num total de 2,00m de betuminoso e 3,00m de calçada, para execução de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a realizar na Rua dos Poços, n.º 72A e n.º 72B, Lameira da Embra, Freguesia de Marinha Grande, dispo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

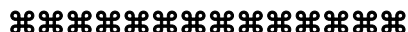
Presente despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 08/08/2011, que se transcreve:

“Face à urgência do pedido, o mesmo é DEFERIDO. Á próxima Reunião de Câmara para ratificação.”

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou ratificar o despacho transcrito, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Mais deliberou informar o requerente que decorrente da execução dos referidos trabalhos, deverá salvaguardar a reparação do betuminoso de forma a assegurar as suas condições iniciais, salvaguardando ainda todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



ATENDIMENTO PÚBLICO

Sendo a presente reunião, nos termos do art.º 84º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pública, a partir das 12,00 horas foi concedido um período de intervenção aberto ao público (art.º 84º, n.º 5 dos diplomas citados).

Encontravam-se inscritos para serem atendidos os seguintes munícipes:

1 – José Maia Pereira, residente na Rua das Andorinhas, n.º 27, Marinha Grande, que compareceu acompanhado de grande parte dos moradores daquela rua, para exporem a situação relativa à falta de saneamento e ao mau estado do pavimento da Rua das Andorinhas e da Travessa das Andorinhas.

O Sr. Vereador Paulo Vicente informou os presentes que pediu aos serviços um levantamento das carências e necessidades destes arruamentos, tendo sido apontadas as seguintes:

- Resolução dos problemas de drenagem
- Remodelação da rede de abastecimento de águas
- Reformulação do saneamento
- Correção da rede viária
- Alargamento dos passeios
- Melhoria da sinalização e do equipamento de segurança

Os projectos para estes trabalhos orçam em cerca de 29.000€/30.000€ e terão que ser feitos fora, uma vez que os serviços da Câmara não têm capacidade.

A obra importa em cerca de 720.000€, pelo que vai ser encomendado o projecto, para se tentar incluir no orçamento do próximo ano.

Os **moradores** referiram que é importante que sejam respeitadas as datas que lhes estão a ser comunicadas pelo Sr. Vereador, tendo um dos presentes sugerido que em vez da colocação de lombas para reduzir a velocidade seja colocado um radar, vindo a receita das multas a reverter para a Câmara.

Uma das moradoras presentes chamou a atenção para as águas sujas e nauseabundas da vala que se encontra no local.

O Sr. Vereador Paulo Vicente informou que na requalificação do saneamento também vai ser vista a situação desta linha de água, uma vez que é difícil detectar onde é que se encontra o foco da poluição.

Por último, o **Sr. Presidente** reiterou o compromisso de elaborar os projectos e lançar a obra no próximo ano, caso não surjam contrariedades a nível económico e as verbas a transferir para as autarquias não sejam reduzidas.

2 – Jorge Varas, residente na Rua 1, Talhões, Vieira de Leiria, que pretendia solicitar à Câmara o enquadramento e a promoção turística dos artesãos do concelho que se encontram legalizados, de modo a dignificar esta actividade.

O munícipe não compareceu.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

556 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12:30 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião